DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CARMOLÂDIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 297 de 24 de janeiro de 2018

SUMÁRIO

Decreto 2

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE CARMOLANDIA:25063868000161 valido até **28/01/2022** em **CARMOL?NDIA - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CARMOLÂDIA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 297 de 24 de janeiro de 2018

Decreto

"Dispõe sobre medidas educacionais para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Município de Carmolândia – TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carmolândia – TO;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação da rede municipal e estadual do Município de Carmolândia – TO não completamente imunizados com a segunda dose da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião acontecida no dia 27/07/2021 pela Comissão de Segurança em Saúde e Prevenção ao COVID-19, onde estavam presentes a Diretora da Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, o Secretário de Saúde, a Secretária de Educação, a Presidente e Vice-presidente do FUNDEB e comissão que compõe a portaria 021/2021;

CONSIDEANDO que todos os presentes na reunião optaram para o não retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que ficou decidido que após os profissionais da educação do Município tomarem completamente a segunda dose do imunizante, será realizada outra reunião para discutirem o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o exercício obrigatório da autotutela administrativa, quando verificada inconveniência aos interesses públicos e ilegalidade;

DECRETA

ART. 1º Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em estabelecimento de ensino público e privado no âmbito do Município de Carmolândia – TO, até a imunização completa da segunda dose da vacina contra o COVID-19 dos profissionais da educação do Município.

§1º Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, e a Diretora da Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva, no âmbito de sua competência, adotar medidas complementares necessárias a garantir a prestação dos serviços educacionais de forma remota durante o período previsto no caput deste artigo.

§2º Após a imunização completa da segunda dose da vacina contra o COVID-19 dos profissionais da educação do Município, deve ser realizada outra reunião com a Comissão de Segurança em Saúde e Prevenção ao COVID-19 para discutir o retorno das aulas presenciais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE CARMOLANDIA:25063868000161 valido até **28/01/2022** em **CARMOL?NDIA - TO**.

sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021.

Neurivan Rodrigues de Sousa

Prefeito Municipal

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE CARMOLANDIA:25063868000161 valido até **28/01/2022** em **CARMOL?NDIA - TO**.